



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Procedimentos Licitatórios

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2022-DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do processo licitatório para contratação de duas **agências de comunicação digital**, destinadas à prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital; e criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do Ministério da Saúde em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com as novas tecnologias, por meio da concorrência nº 01/2022, conforme Edital nº 66/2022 e seus anexos (*id* SEI - 0028467432).

2. **ANÁLISE**

2.1. Em atenção ao item 2 Despacho ASCOM (0028093527), que trata dos Pedidos de Esclarecimentos (0028080709 e 0028083153), esta Comissão, consoante aos itens 6.1 a 6.1.4 do Edital 41/2022, tem a esclarecer:

6.1. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolizado no seguinte endereço: Ministério da Saúde – Esplanada dos Ministérios Bloco G, Anexo A, 3º Andar, Sala 339, CEP 70.058-900 aos cuidados da Comissão Especial de Licitação/DIPLI/CGMAP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 18h;

b) pelo endereço eletrônico (dipli@saude.gov.br).

6.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, mediante divulgação exclusiva na internet, por meio do sítio <https://www.gov.br/saude>, sem identificar a licitante consulente e seu representante.

6.1.2. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.1.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço eletrônico para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2 deste Edital.

2.1.1. **Esclarecimento/pedido 5 (*id* SEI 0028080709):** Tendo em vista a aceitação pelo governo de assinaturas digitais padrão ICP-Brasil, serão aceitas assinaturas digitais nos documentos de habilitação, credenciamento ou nos relatos de comunicação corporativa, a exemplo do DocuSign e Adobe Sign que são acompanhadas do IP de autenticação?

2.1.2. Em atendimento a Lei 13.726/2018 que trata de racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de

Desburocratização e Simplificação, artigo 3º a saber:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

2.1.3. E em atenção a Medida provisória [Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001](#) que institui a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira- ICP-Brasil, serão aceitos assinaturas digitais nos documentos de habilitação. Ressalta-se ainda que serão observados os itens 8.1.2; 8.1.3 e 8.1.4 do Edital 66/2022 para fins de habilitação e credenciamento:

8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou em cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos, autenticada em cartório.

8.1.3. Será dispensada a obrigatoriedade de autenticação em cartório, das cópias de que trata o subitem anterior, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação.

8.1.4. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

2.1.4. **Esclarecimento/pedido 8 (id SEI 0028083153)** 1) No item 9.3 do Edital diz que “Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados posteriormente pela Comissão Especial de Licitação.” Porém, no item 20.2, alínea “c” do Edital diz que irá “receber das licitantes em condições de participação os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 cujos fechos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação;”. Perguntamos: os documentos de habilitação (Invólucro nº 1) deverão ser entregues na primeira sessão, prevista para dia 15/08/22 ou em data posteriormente divulgada pela Comissão?

2.2. **Resposta:** O invólucro 1 referente aos documentos de habilitação deverão ser entregues na primeira sessão em conformidade com o item 20.2 c) do Edital 66/2022.

c) receber das licitantes em condições de participação os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 cujos fechos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação;

2.2.1. **Esclarecimento/pedido 5 (id SEI 0028083153)** O Edital e demais informações sobre a licitação serão publicadas no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/editais-e-transparencia>? Até o momento do envio dessa pergunta, a última atualização realizada foi no dia 14/06/2022.

2.2.2. **Resposta:** As informações serão disponibilizadas no site de acordo com as etapas previstas no Edital 66/2022. Em conformidade com o item 18 do edital.

A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.



Documento assinado eletronicamente por **Krishna Olivia Vieira de Melo, Presidente de Comissão de Licitação**, em 18/08/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Joventina de Jesus Quixabeira, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/08/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciene de Oliveira Sousa, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/08/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana de Abreu Ribeiro de Souza, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/08/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Refosco Santos, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/08/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Paz Hidalgo, Membro de Comissão de Licitação**, em 18/08/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028359674** e o código CRC **0C8F35ED**.

Brasília, 29 de julho de 2022.